

**ATA DA  
1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE ODIVELAS  
QUADRIÉNIO 2021/2025**

No dia 22 de outubro de 2021, pelas nove horas e quarenta minutos reuniu-se a Câmara Municipal de Odivelas nas instalações dos Paços do Concelho – Quinta da Memória, em Odivelas, com a seguinte Ordem de Trabalhos: -----

-----

----- **PONTO UM** -----

**PROPOSTA DE DESAGENDAMENTO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS MARCADA PARA 20 DE OUTUBRO E CALENDARIZAÇÃO DAS REUNIÕES DO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA OS MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO - RATIFICAÇÃO. (PRES) ---**

-----

----- **PONTO DOIS** -----

**PROPOSTA DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS NO SEU PRESIDENTE. (PRES) -----**

-----

----- **PONTO TRÊS** -----

**PROPOSTA DE FIXAÇÃO DO NÚMERO DE VEREADORES EM REGIME DE TEMPO INTEIRO NA CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS. (PRES) -----**

-----

----- **PONTO QUATRO** -----

**PROPOSTA DE NOMEAÇÃO DO REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS INTERMUNICIPALIZADOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS DE LOURES E ODIVELAS. -----**

-----

----- **PONTO CINCO** -----

**PROPOSTA DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS PARA AUTORIZAÇÃO DE DESPESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DOS SIMAR. -----**

**Câmara Municipal de Odivelas**  
Paços do Concelho – Quinta da Memória  
Rua Guilherme Gomes Fernandes  
2675-372 Odivelas

NIPC 504 293 125

Tel.: 219 320 000 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt  
[www.cm-odivelas.pt](http://www.cm-odivelas.pt)



**RAMADA – RATIFICAÇÃO. (DOMH)** -----

-----

-----

----- **PONTO DOZE** -----

**PROPOSTA DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA RENOVAÇÃO DA INSCRIÇÃO E RESPECTIVAS TAXAS MENSIS REFERENTES À UTILIZAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL DE ODIVELAS - RISA ANAIR BOA MORTE CASIMIRO. (DDCT/DDD)** -----

-----

**A reunião iniciou-se com as seguintes presenças:** -----

-----

**O Senhor Presidente:** -----

HUGO MANUEL DOS SANTOS MARTINS -----

-----

**Vereadores:** -----

EDGAR LUÍS SIMÕES VALLES -----

MARCO PAULO LEMOS PINA -----

ANA SUSANA OLIVEIRA DOS SANTOS -----

FRANCISCO JOSÉ LOURENÇO BAPTISTA -----

MARIA DA LUZ NOGUEIRA -----

ANA ISABEL COSME GOMES -----

MÓNICA LISA GONÇALVES VILARINHO -----

NUNO PAULO DE SÁ CARNEIRO BEIRÃO -----

JOÃO PAULO DA CRUZ ANTÓNIO -----

CARLOS ANTONIO ANTUNES ALVES RODA -----

-----

O Senhor Vereador Marco Paulo Lemos Pina, eleito na Coligação Odivelas a Mudança é Agora, foi chamado a tomar assento no órgão, tendo tomado posse no cargo de Vereador da Câmara Municipal de Odivelas. -----

-----

Na sequência da apresentação do pedido de substituição do Senhor Vereador Fernando Paíño Ferreira, eleito na Coligação Democrática Unitária, foi chamada a tomar assento no órgão, a eleita nas referidas listas, Senhora Vereadora Maria da Luz Nogueira, que tomou posse no cargo de Vereadora da Câmara Municipal de Odivelas. -----

**Câmara Municipal de Odivelas**

Paços do Concelho – Quinta da Memória  
Rua Guilherme Gomes Fernandes  
2675-372 Odivelas

NIPC 504 293 125

Tel.: 219 320 000 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt  
[www.cm-odivelas.pt](http://www.cm-odivelas.pt)

Na sequência da apresentação do pedido de substituição da Senhora Vereadora Carla Patrícia Nazareth, eleita na Coligação Odivelas a Mudança é Agora, foi chamado a tomar assento no órgão, o eleito nas referidas listas, Senhor Vereador Carlos António Antunes Alves Roda, que tomou posse no cargo de Vereador da Câmara Municipal de Odivelas.

Presente o Resumo Diário da Tesouraria (Mod. T2) do dia 20 de outubro de dois mil e vinte e um, no qual consta que as disponibilidades resultantes de operações orçamentais e de tesouraria se cifram em € 40.173.341,23 (quarenta milhões, cento e setenta e três mil, trezentos e quarenta e um euros e vinte e três cêntimos).

**O Senhor Presidente** deu conhecimento aos Senhores Vereadores, através do Portal Digital, dos seguintes documentos:

- Carta de Agradecimento do Senhor Presidente da FPF;
- Relatório de Execução Orçamental - Transportes Metropolitanos de Lisboa, E.M.T., SA (TML).

**O Senhor Presidente** colocou à votação a retirada da Ordem de Trabalhos do **Ponto Oito - Proposta de Autorização da Despesa/Decisão de Contratar, Abertura e Aprovação das Peças de Procedimento, para Aquisição de Energia Elétrica, em Regime de Média Tensão, Baixa Tensão Especial e Baixa Tensão Normal, para Instalações/Equipamentos Municipais e Instalações de Iluminação Pública. (DJAG/DGP)**, tendo sido aprovada por unanimidade.

**O Senhor Presidente** prestou esclarecimentos sobre a retirada do ponto oito que seguidamente se transcrevem:

“Senhores Vereadores, nós pretendíamos lançar um procedimento concursal para efeitos de aquisição de energia em regime de média tensão, baixa tensão e baixa tensão especial, através daquilo que se chama Acordo de Quadro, que é uma plataforma que permite aos Municípios ir a essa plataforma e proceder diretamente ao concurso.

Acontece que a EDP hoje E Redes, revogou a continuidade desse Acordo de Quadro devido às várias oscilações de preços que a energia teve no mercado.

**Câmara Municipal de Odivelas**

Paços do Concelho – Quinta da Memória  
Rua Guilherme Gomes Fernandes  
2675-372 Odivelas

NIPC 504 293 125

Tel.: 219 320 000 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt  
www.cm-odivelas.pt



No decurso do procedimento para aquisição de energia elétrica para as nossas instalações e todos os nossos postos de entrega de energia, aconteceu esta revogação pelo que temos de fazer a retirada deste ponto da ordem de trabalhos.” -----

-----

----- **PONTO UM** -----

**PROPOSTA DE DESAGENDAMENTO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS MARCADA PARA 20 DE OUTUBRO E CALENDARIZAÇÃO DAS REUNIÕES DO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA OS MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO - RATIFICAÇÃO. (PRES) ---**

-----

Presente para deliberação, o proposto na Informação n.º Interno/2021/7412, de 2021-10-19, com o despacho do Senhor Presidente, que seguidamente se transcreve: -----

-----

**Informação:** -----

-----

Considerando que no próximo dia 18 de outubro serão instalados os novos órgãos municipais para o mandato 2021/2025, e não sendo possível o cumprimento do prazo legal para a convocatória e distribuição da documentação a ser deliberada na Reunião de Câmara agendada para 20 de outubro, propõe-se que a mesma seja reagendada para o próximo dia 22 de outubro, pelas 9:30 horas, no Salão Nobre dos Paços do Concelho. -----

Mais se propõe que as reuniões do Executivo Municipal para o corrente ano se mantenham nas datas já agendadas, a saber: -----

Novembro, dias 3 e 17 -----

Dezembro, dias 2 e 15. -----

Em caso de concordância superior deverá a presente proposta ser submetida ao Executivo Municipal para ratificação. -----

-----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE:** -----

“Ao SAOM, para incluir na Ordem de Trabalhos da próxima Reunião de Câmara.”-----

-----

Câmara Municipal de Odivelas

Paços do Concelho – Quinta da Memória  
Rua Guilherme Gomes Fernandes  
2675-372 Odivelas

NIPC 504 293 125

Tel.: 219 320 000 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt  
[www.cm-odivelas.pt](http://www.cm-odivelas.pt)

**Aprovada, por unanimidade, a ratificação da Proposta de Desagendamento da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas Marcada para 20 de Outubro e Calendarização das Reuniões do Executivo Municipal para os Meses de Novembro e Dezembro, conforme consta na informação acima referida.** -----

-----  
Novembro -----

Dia 03 – 09h30 -----

Dia 17 – 09h30 -----

-----  
Dezembro -----

Dia 02 – 09h30 -----

Dia 15 – 09h30 -----  
-----  
-----

----- **PONTO DOIS** -----

**PROPOSTA DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS NO SEU PRESIDENTE. (PRES)** -----  
-----  
-----

Presente para deliberação, o proposto na Proposta 13/PRES/2021, de 19-10-2021, com o despacho do Senhor Presidente, que seguidamente se transcreve: -----  
-----

**Proposta:** -----  
-----

Considerando que: -----

- A instalação da Câmara Municipal, referente ao quadriénio 2021/2025, ocorreu em 18 de outubro de 2021, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 60.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação; -----
- A eficácia da gestão diária das atribuições municipais aconselha a que a Câmara Municipal delegue no seu Presidente um conjunto de competências, com a possibilidade de este vir a subdelegá-las nos Senhores Vereadores e nos Dirigentes Municipais; -----  
A delegação de competências constitui um instrumento de desconcentração administrativa, destinado a conferir maior celeridade e eficácia aos atos de gestão praticados nesse âmbito, sem prejuízo de

**Câmara Municipal de Odivelas**

Paços do Concelho – Quinta da Memória  
Rua Cuilherme Gomes Fernandes  
2675-372 Odivelas

NIPC 504 293 125

Tel.: 219 320 000 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt  
[www.cm-odivelas.pt](http://www.cm-odivelas.pt)



reservar para o órgão executivo a tomada de medidas de fundo e os atos de gestão do Município com maior relevância para o Concelho e para os cidadãos que nele residam e trabalhem; -----

- O n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante designado por RJAL), prevê a possibilidade de delegação das competências da Câmara Municipal no seu Presidente, e subsequentemente deste nos Vereadores, com as exceções referidas nas alíneas a), b), c), e), i), j), k), m), n), o), p), s), u), z), aa), hh), oo), vv), aaa) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea a) do artigo 39.º, regime este que é complementado pelos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; -----

Nestes termos, proponho que: -----

- A Câmara Municipal de Odivelas deliberar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º do anexo I ao RJAL, conjugado com os artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, aprovar o documento anexo que consubstancia a Delegação de Competências da Câmara Municipal no seu Presidente, com a faculdade de subdelegação; -----
- A delegação de competências, ora proposta, caso mereça aprovação por parte deste Executivo, seja publicada no *Boletim Municipal das Deliberações e Decisões*, conforme se estatui no artigo 56.º do anexo I ao RJAL, conjugado com o n.º 2 do artigo 47.º do Código de Procedimento Administrativo. -----

#### **Delegação de Competências** -----

- Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações; -----
- Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba; -----
- Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1.000 vezes a RMMG; -----
- Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da Assembleia Municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da Assembleia Municipal em efetividade de funções; -----
- Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as Juntas de Freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos no RJAL; -----

**Câmara Municipal de Odivelas**

Paços do Concelho – Quinta da Memória  
Rua Guilherme Gomes Fernandes  
2675-372 Odivelas

NIPC 504 293 125

Tel.: 219 320 000 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt  
www.cm-odivelas.pt

- Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do Município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade; -----
- Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da Administração Central; -----
- Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do Município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal; -----
- Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da Administração Central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de Regulamento Municipal; -----
- Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas; -----
- Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos; -----
- Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos; -----
- Executar as obras, por administração direta ou empreitada; -----
- Alienar bens móveis; -----
- Proceder à aquisição e locação de bens e serviços; -----
- Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do Município ou colocados, por lei, sob Administração Municipal; -----
- Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal; -----
- Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares; -----
- Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos; -----
- Decidir sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos; -----



- Declarar prescritos a favor do Município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura; --
- Participar em órgãos de gestão de entidades da Administração Central; -----
- Designar os representantes do Município nos conselhos locais; -----
- Participar em órgãos consultivos de entidades da Administração Central; -----
- Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados; -----
- Administrar o domínio público municipal; -----
- Decidir sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos; -----
- Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia; -----
- Estabelecer as regras de numeração dos edifícios; -----
- Decidir sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do Município; -----
- Enviar ao Tribunal de Contas as contas do Município; -----
- Decidir, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados; -----
- Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição; -----
- Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do Município; -----
- Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado; -----
- Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal; -----
- Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros. -----

## II

**No âmbito de legislação diversa:** -----

**Câmara Municipal de Odivelas**

Paços do Concelho – Quinta da Memória  
Rua Guilherme Gomes Fernandes  
2675-372 Odivelas

NIPC 504 293 125

Tel.: 219 320 000 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt  
www.cm-odivelas.pt

1. Os poderes conferidos pelos artigos 1.º e 3.º do **Decreto-Lei n.º 343/75, de 3 de julho**, na sua redação atual, o qual adota medidas para disciplinar certas atuações na utilização dos solos e da paisagem; -----
2. As competências previstas nos n.ºs 2 e 5 do artigo 1.º, no n.º 2 do artigo 2.º, no n.º 1 do artigo 3.º, no n.º 2 do artigo 5.º, no n.º 2 do artigo 6.º e no artigo 7.º da **Lei n.º 97/88, de 17 de agosto**, na sua redação atual, que aprova afixação e inscrição de mensagens de publicidade e propaganda; -----
3. As competências previstas no n.º 1 do artigo 1.º A, no artigo 2.º, no n.º 1 do artigo 3.º, no n.º 1 do artigo 5.º e no artigo 6.º da **Lei n.º 92/95, de 12 de setembro**, na sua redação atual, que estabelece a proteção dos animais; -----
4. A competência prevista no artigo 3.º do **Decreto-Lei 48/96, de 15 de maio**, na sua redação atual, quanto ao regime de horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, para restringir os seus períodos de funcionamento; -----
5. As competências previstas no n.º 1 do artigo 12.º, no n.º 1 do artigo 13.º, no n.º 1 do artigo 14.º, no n.º 2 do artigo 22.º, no artigo 25.º, na primeira parte do n.º 2 e no n.º 3 do artigo 27.º, e n.º 1 do artigo 36.º-A do **Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto**, na sua redação atual, que se aplica aos transportes públicos de aluguer em veículos de automóveis ligeiros de passageiros, designados por transportes em táxi; -----
6. As competências previstas no n.º 6 do artigo 3.º-G, nos n.ºs 1 e 4 do artigo 19.º, na alínea a) do n.º 3 do artigo 35.º e no artigo 66.º do **Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro**, na sua redação atual, que estabelece a proteção dos animais de companhia; -----
7. As competências previstas no n.º 1 do artigo 5.º, no n.º 1 do artigo 7.º, no n.º 2 do artigo 8.º, no n.º 2 do artigo 9.º, no n.º 3 do artigo 10.º, nos n.ºs 1, 2 e 9 do artigo 12.º, nos n.ºs 1, 3, e 5 do artigo 13.º, no n.º 3 do artigo 14.º, no n.º 4 do artigo 15.º, nos n.ºs 2 e 3 do artigo 19.º, no n.º 1 do artigo 20.º, no artigo 23.º, no artigo 24.º, no n.º 1 do artigo 25.º, primeira parte do artigo 27.º, no n.º 1 do artigo 30.º, no artigo 31.º e nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 33.º do **Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro**, na sua redação atual, o qual estabelece os procedimentos e define as competências de licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de instalações de postos de abastecimento de combustíveis; -----
8. As competências previstas no n.º 2 do artigo 11.º e no n.º 1 do artigo 23.º do **Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro**, na sua redação atual, que regula a instalação e o funcionamento dos recintos de espetáculos e divertimentos públicos; -----
9. As competências previstas no n.º 1 do artigo 18.º, no artigo 27.º, no n.º 2 do artigo 39.º, no n.º 1 do artigo 50.º, no artigo 51.º e no n.º 1 do artigo 52.º do **Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro**, na

sua redação atual, o qual regula o regime jurídico do licenciamento e fiscalização pelas câmaras municipais de atividades diversas anteriormente cometidas aos governos civis; -----

10. As competências previstas no artigo 7.º, no n.º 6 do artigo 8.º, no n.º 4 do artigo 9.º, no artigo 11.º e artigo 26.º do **Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro**, na sua redação atual, que estabelece as disposições aplicáveis à manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes; -----
11. A competência prevista no n.º 4 do artigo 21.º e alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º da **Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro**, que estabelece a titularidade dos recursos hídricos; -----
12. As competências previstas na alínea a) do n.º 5 do artigo 33.º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 34.º da **Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro**, relativa à lei da água; -----
13. As competências previstas no n.º 4 do artigo 10.º, nos artigos 14.º, 15.º, 16.º, 21.º, 24.º, 27.º, no n.º 2 do artigo 29.º, no artigo 37.º, no n.º 1 e alínea a) do n.º 3 do artigo 40.º do **Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho**, que estrutura o Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios, na redação atual; -----
14. A competência prevista na alínea a) n.º 1 do artigo 4.º e todas as competências com ela conexas, do **Decreto-Lei n.º 146/2006, de 31 de julho**, na redação atual, relativa à avaliação e gestão do ruído ambiente; -----
15. As competências previstas no n.º 2 do artigo 5.º, artigos 7.º e 12.º, no n.º 1 do artigo 15.º, no artigo 26.º, no artigo 27.º, no artigo 29.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 30.º do **Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro**, na sua atual redação, que aprova o Regulamento Geral do Ruído; -----
16. As competências previstas na alínea c) do artigo 8.º, no n.º 3 do artigo 13.º, no n.º 2 do artigo 40.º e no n.º 2 do artigo 45.º do **Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho**, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade; -----
17. As competências previstas no n.º 3 do artigo 9.º, no n.º 1 do artigo 10.º, no n.º 1 do artigo 11.º, na alínea e) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 12.º, no n.º 2 do artigo 17.º, na alínea b) do n.º 2 e n.º 4 do artigo 18.º, no n.º 3 do artigo 19.º, nos n.ºs 1, 3 e 4 do artigo 21.º, nos n.ºs 1, 3, 4, 5 e 6 do artigo 22.º, nos n.ºs 1 e 4 do artigo 23.º, nos n.ºs 1, 2 e 5 do artigo 24.º, no n.º 4 do artigo 25.º, nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 27.º, nos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 30.º, no n.º 3 do artigo 31.º, no n.º 2 do artigo 32.º, no n.º 3 do artigo 33.º, nos n.ºs 1, 2 e 5 do artigo 37.º, no n.º 4 do artigo 38.º, no n.º 2 do artigo 39.º, no n.º 1 do artigo 42.º, no n.º 2 do artigo 44.º, no n.º 2 do artigo 45.º, no n.º 1 do artigo 47.º, nos n.ºs 1, 3 e 4 do artigo 48.º, nos n.ºs 3 e 4 do artigo 49.º, no n.º 2 do artigo 51.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 53.º, no artigo 54.º, nos n.ºs 2 e 3 do artigo 56.º, no artigo 59.º, no n.º 2 do artigo 60.º, no n.º 2 do artigo 62.º, nos n.ºs 3, 4, 5 e 6 do artigo

66.º, nos n.ºs 2 e 3 do artigo 68.º, no n.º 4 do artigo 70.º, no n.º 5 do artigo 71.º, nos n.ºs 1, 2, 3 4 e 5 do artigo 73.º, no artigo 74.º, no n.º 2 do artigo 75.º e artigo 77.º do **Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de outubro**, que estabelece o regime de exercício da atividade industrial – REAI), nos casos em que a Câmara Municipal de Odivelas seja a entidade coordenadora, disposições aplicáveis por força da norma transitória contida no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 25 de março, que aprovou o Sistema da Indústria Responsável (SIR), bem como as competências previstas na alínea b) do n.º 2 e 3 do artigo 17.º, no n.º 13 do artigo 25.º, no n.º 12 do artigo 29.º, no n.º 12 do artigo 32.º, no n.º 2 do artigo 49.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º do SIR, e ainda, nos demais casos em que a Câmara Municipal de Odivelas seja a entidade coordenadora no âmbito do SIR, quando aplicável o regime anteriormente vigente; -----

18. As competências previstas no n.º 2 do artigo 30.º, no n.º 2 do artigo 33.º e no n.º 1 do artigo 34.º do **Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio**, na sua redação atual, que estabelece o regime de proteção das albufeiras de águas públicas de serviço público e das lagoas ou lagos de águas públicas; -----
19. As competências previstas no artigo 3.º do **Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro**, que estabelece o regime do licenciamento dos recintos itinerantes e improvisados; -----
20. As competências previstas no n.º 9 do artigo 12.º, nos artigos 15.º, 25.º, 26.º e no n.º 4 do artigo 28.º do **Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril**, que simplifica o regime de ocupação do espaço público, da afixação e da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, no âmbito da iniciativa da iniciativa “Licenciamento Zero”, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro; -----
21. As competências previstas no n.º 1 do artigo 3.º, e primeira parte do n.º 1 do artigo 8.º, da **Lei n.º 61/2013 de 23 de agosto**, que estabelece o regime aplicável aos grafitos, afixações, picotagem e outras formas de alteração, ainda que temporária, das características originais de superfícies exteriores de edifícios, pavimentos, passeios, muros e outras infraestruturas; -----  
-----
22. As competências previstas na alínea a) do artigo 6.º do **Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro**, o qual estabelece o regime jurídico da avaliação de impacto ambiental (AIA) dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente; -----
23. As competências previstas no artigo 5.º, no artigo 8.º, no artigo 9.º e no n.º 1 do artigo 146.º do **Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro**, o qual aprova o regime de acesso e de exercício de diversas atividades de comércio, serviços e restauração e estabelece o regime contraordenacional respetivo; -----

24. As competências previstas no n.º 1 do artigo 21.º e n.º 2 do artigo 37.º, conjugado com o disposto no artigo 40.º da **Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto**, diploma que estabelece o regime jurídico do exercício da atividade de guarda-noturno; -----
25. As competências previstas no **Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho**, que estabelece o 1.º Direito — Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, conferidas às câmaras municipais; -----
26. As competências previstas no **Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro**, que estabelece o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852, conferidas às câmaras municipais; -----
27. As competências previstas no **Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro**, que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no território continental e define as suas regras de funcionamento, conferidas às câmaras municipais; -----
28. Exercer as demais competências legalmente conferidas às câmaras municipais, tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições do Município. -----

### III

#### **Em matéria de despesa, contratação pública e em matéria fiscal:** -----

1. Nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 29.º do **Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho**, e do n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado sob o anexo I do **Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro**, na sua atual redação, autorizar despesas com a locação e aquisição de bens móveis e serviços, até ao valor de € 748.196,85 (setecentos e quarenta e oito mil, cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos), bem como a delegação de todas as competências do órgão competente para a decisão de contratar atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos; -----
2. Nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 29.º do **Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho**, e do n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado sob o anexo I do **Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro**, na sua atual redação, autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, até ao valor € 748.196,85 (setecentos e quarenta e oito mil, cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos), bem como a delegação de todas as competências do órgão competente para a decisão de contratar atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos; -----
3. Nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado sob o anexo I do **Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro**, na sua atual redação, nas despesas com a

Câmara Municipal de Odivelas

Paços do Concelho – Quinta da Memória  
Rua Guilherme Gomes Fernandes  
2675-372 Odivelas

NIPC 504 293 125

Tel.: 219 320 000 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt  
www.cm-odivelas.pt



locação e aquisição de bens móveis e serviços e com empreitadas de obras públicas de valor superior a € 748.196,85 (setecentos e quarenta e oito mil, cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos), com exceção da autorização de despesa inerente aos contratos a celebrar, todas as demais competências do órgão competente para a decisão de contratar atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos; -----

4. Nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 29.º do **Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho**, e do n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado sob o anexo I do **Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro**, na sua atual redação, no âmbito das concessões de obras públicas e de serviços públicos e independentemente do valor inerente aos contratos a celebrar, com exceção da autorização de despesa, todas as demais competências do órgão competente para a decisão de contratar atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos, sem possibilidade de subdelegação; -----
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, decidir sobre impugnações administrativas apresentadas nos termos dos artigos 267.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, bem como, em sede de execução dos contratos públicos, exercer as competências atribuídas à entidade adjudicante incluindo no que diz respeito a contratos sem valor, e ainda no respeitante à decisão sobre pedidos que não impliquem a realização de despesa; -----
6. As competências previstas no âmbito da **Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro** (Regime financeiro das Autarquias Locais e das entidades Intermunicipais) e demais legislação conexas, a fim de cobrar coercivamente os créditos da autarquia; -----
7. As competências conferidas pelas alíneas b) a j) do n.º 1 do artigo 10.º, n.º 3 do artigo 87.º, n.º 4 do artigo 189.º e artigo 202.º do Código do Procedimento e Processo Tributário, aprovado pelo **Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro**, na redação atual; -----
8. A competência prevista no n.º 1 do artigo 158.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 97, de 19 de maio de 2017, relativo aos pagamentos em prestações. -----

#### IV

#### Em matéria de ordenamento e urbanismo: -----

1. As competências previstas nos n.ºs 1 e 4 do artigo 5.º, no n.º 9 do artigo 6.º e no n.º 2 e 4 do artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo **Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro**, na redação atual; -----

Câmara Municipal de Odivelas

Paços do Concelho – Quinta da Memória  
Rua Guilherme Gomes Fernandes  
2675-372 Odivelas

NIPC 504 293 125

Tel.: 219 320 000 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt  
[www.cm-odivelas.pt](http://www.cm-odivelas.pt)



2. As competências previstas no n.º 12 do artigo 13.º, nos n.ºs 1 e 4 do artigo 14.º, nos n.ºs 1 e 3 do artigo 16.º, no n.º 3 do artigo 20.º, no artigo 21.º, nos n.ºs 1 e 6 do artigo 23.º, alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º, nos n.ºs 3 e 4 do artigo 25.º, nos n.ºs 6 e 8 do artigo 27.º, e no n.º 8 do artigo 35.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo **Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro**, na redação atual; -----
3. As competências previstas no n.º 3 do artigo 44.º, no n.º 2 do artigo 47.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 48.º, nos n.ºs 2 e 3 do artigo 49.º, no n.º 7 do artigo 53.º, nos n.ºs 3 e 4 do artigo 54.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 57.º, no n.º 1 do artigo 58.º, no n.º 1 do artigo 59.º, nos n.ºs 2 e 3 do artigo 65.º, e n.º 3 do artigo 66.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo **Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro**, na redação atual; -----
4. As competências previstas no n.º 5 do artigo 71.º, no n.º 2 do artigo 73.º, no n.º 2 do artigo 74.º, no n.º 2 do artigo 78.º e no n.º 4 do artigo 79.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo **Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro**, na redação atual; -----
5. As competências previstas nos n.ºs 1, 3, e 4 do artigo 84.º, no n.º 9 do artigo 85.º, no n.º 2 do artigo 86.º, nos n.ºs 1 e 4 do artigo 87.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo **Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro**, na redação atual; -----
6. As competências previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 89.º, no n.º 1 do artigo 90.º, no n.º 1 do artigo 91.º, no n.º 1 do artigo 92.º, no n.º 5 do artigo 94.º, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo **Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro**, na redação atual; -----
7. As competências previstas no artigo 102.º, nos n.ºs 1, 3, 6, 8 e 9 do artigo 102.º-A, no n.º 3 do artigo 105.º, no n.º 2 do artigo 108.º, e nos n.ºs 2 e 4 do artigo 109.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo **Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro**, na redação atual, no que concerne às medidas de tutela da legalidade urbanística; -----
8. As competências previstas nos n.ºs 1 e 5 do artigo 110.º, e nos n.ºs 3 e 5 do artigo 113.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo **Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro**, na redação atual; -----
9. Autorizar o pagamento fracionado de taxas cujo montante global não exceda o valor de € 300.000, ao abrigo dos n.ºs 2, 4 e 5 do artigo 117.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo **Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro**, na redação atual; -----
10. As competências previstas no artigo 119.º, no n.º 1 do artigo 120.º, e no n.º 1 do artigo 126.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo **Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro**, na redação atual; -----

-----**Câmara Municipal de Odivelas**-----

Paços do Concelho – Quinta da Memória  
Rua Guilherme Gomes Fernandes  
2675-372 Odivelas

NIPC 504 293 125

Tel.: 219 320 000 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt  
www.cm-odivelas.pt

11. Ordenar a execução de obras de reparação e fixar as condições gerais e especiais de salubridade, segurança e estética das edificações previstas no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo **Decreto-Lei n.º 38.382, de 7 de agosto de 1951**, na redação atual; -----
12. As competências previstas no Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, constante do **Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro**, na sua redação atual, no âmbito dos procedimentos de controlo prévio previstos no RJUE e que, por esta via, são objeto de delegação, assim como impor a obrigação de reabilitar ou de demolir edifícios e executar coercivamente estas obras ao abrigo dos artigos 55.º e 57.º do referido Regime; -----
13. As competências previstas nos n.ºs 3 e 5 do artigo 13.º, no n.º 2 do artigo 17.º, na alínea b) do n.º 6 do artigo 34.º, no n.º 1 do artigo 36.º, no n.º 4 do artigo 37.º, no artigo 55.º, no artigo 57.º, na alínea b) do n.º 3 do artigo 61.º, no n.º 1 do artigo 75.º e no artigo 79.º ainda do **Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro**, na sua redação atual, que aprova o regime jurídico da reabilitação urbana; -----
14. As competências previstas na **Lei n.º 91/95, de 2 de setembro**, na redação atual, diploma sobre as Áreas Urbanas de Génese Ilegal, para: -----
  - a) Nos termos do artigo 19.º, em sede de apreciação liminar, solicitar outras informações ou elementos imprescindíveis ao conhecimento do pedido de loteamento ou do pedido de aprovação dos projetos de obras de urbanização; -----
  - b) Nos termos do artigo 20.º promover a consulta às entidades que, nos termos da legislação em vigor, devam emitir parecer, autorização ou aprovação para o licenciamento da operação de loteamento ou obras de urbanização; -----
  - c) Nos termos do n.º 1 do artigo 22.º proceder à realização de vistoria com a finalidade de verificar a conformidade da planta referida na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º, com a realidade existente na AUGI; -----
  - d) Nos termos do n.º 3 do artigo 22.º designar a comissão especial que realizará a vistoria; -----
  - e) Nos termos do artigo 23.º notificar o dono da obra que não se encontre em conformidade com a planta referida na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º, para proceder à reposição da situação anterior;
  - f) Nos termos do n.º 1 do artigo 24.º deliberar sobre o pedido de licenciamento da operação de loteamento; -----
  - g) Nos termos do n.º 2 do artigo 24.º indeferir a pretensão nos termos previstos nas alíneas a), b) e c);

- h) Nos termos do n.º 3 do artigo 24.º incorporar na deliberação a identificação das situações previstas nas alíneas a), b) e c); -----  
-----
- i) Nos termos do n.º 4 do artigo 24.º a não aplicação da moratória fixada na alínea a) do n.º 3, nos casos em que a Câmara reconheça a necessidade de demolição urgente; -----
- j) Nos termos do artigo 28.º tornar pública a deliberação de aprovação do projeto de loteamento, por edital; -----
- k) Nos termos do artigo 29.º para emissão do alvará de loteamento, contendo as especificações previstas no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, e ainda os elementos constantes das alíneas a), b) e c) do referido preceito; -----
- l) Nos termos do n.º 1 do artigo 51.º legalizar condicionadamente a realização de obras particulares conformes com o projeto de loteamento aprovado, desde que as comparticipações imputáveis à parcela se achem integralmente satisfeitas e seja observado o disposto nos n.ºs 2 e seguintes do artigo 7.º; -----
15. As competências previstas nos artigos 34.º, 35.º, 38.º, 50.º, 54.º e 57.º ainda da **Lei n.º 91/95, de 2 de setembro**, na redação atual; -----
16. A competência prevista nos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º do **Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro**, na redação atual, quanto à sinalização das vias públicas; -----
17. A competência prevista no artigo 4.º do **Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto**, que aprova a definição do conceito fiscal de prédio devoluto; -----
18. A competência prevista no artigo 3.º, no n.º 2 do artigo 6.º, na alínea c) do artigo 12.º, na alínea c) do artigo 21.º e do n.º 2 do artigo 22.º do **Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto**, que aprova o regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais; -----
19. As competências previstas no n.º 2 do artigo 10.º, nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 13.º, no artigo 15.º, na alínea b) do n.º 4 do artigo 26.º, no n.º 4 do artigo 27.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no n.º 3 do artigo 31.º do **Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho**, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico das instalações desportivas de uso público; -----
20. As competências previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 126.º do **Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto**, na sua redação atual, que estabelece as disposições gerais e comuns sobre a gestão dos bens imóveis dos domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais; -----

**V**

**No âmbito dos Regulamentos Municipais e em matéria contraordenacional: -----**

1. Exercer os poderes conferidos à Câmara Municipal pelos Regulamentos Municipais em vigor; -----
2. Exercer as competências respeitantes à instrução e aplicação de quaisquer sanções contraordenacionais cuja competência para a decisão caiba à Câmara Municipal, nos termos legais e regulamentares; -----
3. Instaurar processos de contraordenação e nomear os respetivos instrutores, promover a instrução dos processos de contraordenação, praticar todos os atos e procedimentos e efetuar as diligências necessárias para a sua conclusão; -----
4. Praticar atos interlocutórios ou instrumentais ao desenvolvimento dos processos de contraordenação;
5. Praticar todos os atos subsequentes à decisão dos processos de contraordenação, nomeadamente o envio dos processos para ao Ministério Público junto do tribunal territorialmente competente, quer em sede de impugnação judicial, quer em sede de cobrança coerciva decorrente da falta de pagamento das coimas e custas processuais aplicadas; -----
6. Colaborar com as autoridades administrativas que o solicitem, ordenando a realização das diligências requeridas; -----

A delegação de competências agora efetuada bem como as eventuais subdelegações dela decorrentes poderão ser revogadas, total ou parcialmente, desde que as circunstâncias o justifiquem e os superiores interesses Municipais o aconselhem. -----

Nas mesmas circunstâncias, e pelos mesmos motivos, poderão ser revogados quaisquer atos praticados pelo delegado, bem como poderá ser deliberada a avocação de processo ou assunto. -----

Em tais casos e enquanto o processo ou assunto não for remetido ao delegante/subdelegante, o delegado/subdelegado abster-se-á de praticar quaisquer ações ou iniciativas, que por qualquer forma, sejam suscetíveis de alterar a situação existente.-----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE: -----**

“Ao SAOM, para incluir na Ordem de Trabalhos da próxima Reunião de Câmara.”-----

-----  
-----  
**Aprovada, por maioria, com os votos a favor do Senhor Presidente, dos Senhores Vereadores da bancada do PS, com os votos contra do Senhor Vereador da bancada da CDU e com a abstenção dos Senhores Vereadores da bancada da Coligação Odivelas a Mudança é Agora – PPD/PSD/CDS/PP/ALIANÇA/PDR/PPM/RIR e do Senhor Vereador da bancada do Chega, aprovar a Delegação de Competências da Câmara Municipal no seu Presidente.** -----  
-----

-----  
**A Senhora Vereadora Maria da Luz Nogueira** proferiu uma declaração de voto que seguidamente se transcreve: -----  
-----

“No início de cada ciclo autárquico e após a tomada de posse, as competências ficam todas na câmara municipal. Por isso, no início de cada mandato autárquico é necessário proceder, conforme o estatuído na lei das autarquias locais, à transferência de competências da Câmara no Presidente. -----

A CDU considera que esta transferência de competências deve ser feita de modo a garantir a eficácia da gestão diária e rapidez nas decisões. No entanto, é nosso entendimento que uma delegação muito aprofundada, mesmo exagerada, como a que é proposta a este executivo, nomeadamente em matérias fundamentais e estratégicas, como o urbanismo, o património ou a contração de despesas de maior montante, não só subverte o direito de participação de todo o executivo nestas opções, como mitiga a colegialidade, democraticidade e transparência das decisões, muitas delas com impacto relevante no território e nas pessoas. -----

Num quadro em que só alguns dos vereadores eleitos nesta Câmara assumem pelouros e participam na gestão municipal, a CDU considera que é ainda mais justificada a necessidade de consideração e valorização deste órgão e a possibilidade de todo o executivo, em condições tendencialmente idênticas, poder apreciar e decidir sobre as opções e projetos para o concelho. -----

Sublinhamos que na alteração da legislação autárquica efetuada pela Lei 75/2013, de 12 de Setembro, o legislador manteve a atribuição de competências à Câmara Municipal com a possibilidade de delegação no presidente, fixando para o efeito os limites máximos, os quais não são obrigatórios, antes meramente indicativos. -----

Por essa razão defendemos que seria mais adequado, por exemplo, reduzir o montante máximo das empreitadas ou aquisições de bens móveis e serviços passíveis de delegação, bem como os poderes procedimentais conexos, para valores mais razoáveis, em vez do máximo legalmente previsto de € 748



196,85, assim como reduzir o montante máximo para aquisição, venda ou oneração de bens imóveis. Consideramos que esse facto contribuiria para uma gestão mais transparente e participada. -----

No entanto não é esse o entendimento do PS nesta Câmara, que pela segunda vez vai gerir este concelho sozinho, cabendo-lhe unicamente a ele a responsabilidade das decisões que, no âmbito desta delegação, venham a ser exercidas nos próximos 4 anos. -----

Pelas razões expostas, perante a decisão de concentrar todos os poderes da Câmara no Presidente e nos vereadores do PS, o nosso voto só pode ser o voto contra. -----

Assumiremos uma atitude vigilante e responsável de permanente acompanhamento à atividade municipal, no âmbito do legalmente estatuído através da lei do Estatuto de Oposição.” -----

----- **PONTO TRÊS** -----  
**PROPOSTA DE FIXAÇÃO DO NÚMERO DE VEREADORES EM REGIME DE TEMPO INTEIRO NA CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS. (PRES)** -----

-----  
Presente para deliberação, o proposto na Proposta 14/PRES/2021, de 19-10-2021, com o despacho do Senhor Presidente, que seguidamente se transcreve: -----

**Proposta:** -----

-----  
Na sequência do ato eleitoral ocorrido no pretérito dia 26 de setembro de 2021, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, que estabelece o Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, importa fixar o número de Vereadores da Câmara Municipal de Odivelas, em regime de tempo inteiro e em regime de meio tempo. Assim, nos termos do artigo 58º, n.º 2 da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, proponho que a Câmara Municipal delibere fixar em 5 (cinco) o número de Vereadores em regime de tempo inteiro. -----

-----  
**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE:** -----

-----  
“Ao SAOM, para incluir na Ordem de Trabalhos da próxima Reunião de Câmara.” -----

-----  
**Câmara Municipal de Odivelas** -----

Paços do Concelho – Quinta da Memória  
Rua Guilherme Gomes Fernandes  
2675-372 Odivelas

NIPC 504 293 125

Tel.: 219 320 000 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt  
www.cm-odivelas.pt





Aprovada, por maioria, com os votos a favor do Senhor Presidente, dos Senhores Vereadores da bancada do PS e com a abstenção dos Senhores Vereadores da bancada da Coligação Odivelas a Mudança é Agora – PPD/PSD/CDS/PP/ALIANÇA/PDR/PPM/RIR, da Senhora Vereadora da bancada da CDU e do Senhor Vereador da bancada do Chega, aprovar a fixação em número de 5 (cinco) Vereadores em Regime de Tempo Inteiro, na Câmara Municipal de Odivelas. -----  
-----  
-----

----- PONTO QUATRO -----

**PROPOSTA DE NOMEAÇÃO DO REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS INTERMUNICIPALIZADOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS DE LOURES E ODIVELAS.** -----  
-----  
-----

Presente para deliberação, o proposto na Proposta 16/PRES/2021, de 19-10-2021, com o despacho do Senhor Presidente, que seguidamente se transcreve: -----  
-----

**Proposta:** -----  
-----

Considerando que: -----

a) Os Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas (SIMAR) foram constituídos, através de deliberação dos respetivos Órgãos Municipais de Loures e Odivelas, em 30 de setembro de 2014, tendo o respetivo Regulamento de Organização sido aprovado, em conformidade com o artigo 25.º, n.º 1 alíneas m) e n), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado sob o Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do artigo 8.º n.º 5, do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31/08, alterada pela Lei n.º 53/2014, de 25/08; -----

b) De acordo com os supracitados instrumentos legais, estes Serviços Intermunicipalizados são geridos por um Conselho de Administração, constituído por um Presidente e dois Vogais; -----

c) O Conselho de Administração dos SIMAR é presidido, alternadamente, por um representante de cada um dos Municípios que os integra, por um período correspondente a metade do prazo de mandato dos respetivos órgãos autárquicos; -----

d) Tiveram lugar, no pretérito dia 26 de setembro, as eleições para os Órgãos Autárquicos, para o quadriénio de 2021/2025, sendo necessário proceder-se à constituição do Conselho de Administração dos SIMAR; -----

e) A presidência do referido Conselho será, nos próximos 2 (dois) anos, da responsabilidade do Município de Loures; -----

e) O Município de Odivelas deve nomear, de entre os membros da Câmara Municipal, o seu representante, que exercerá as funções de vogal. -----

Nestes termos, tenho a honra de propor à Câmara Municipal de Odivelas, que delibere, ao abrigo do artigo 12.º, n.º 2, da Lei n.º 50/2012, de 31/08, na sua atual redação, nomear para o exercício da função de vogal no Conselho de Administração dos SIMAR de Loures e Odivelas, a Sr.ª Vereadora Mónica Lisa Gonçalves Vilarinho. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE:** -----

“Ao SAOM, para incluir na Ordem de Trabalhos da próxima Reunião de Câmara.”-----

**Aprovada, por maioria, por escrutínio secreto, com 6 (seis) votos a favor e 5 (cinco) abstenções, a Nomeação, para o Exercício da Função de Vogal no Conselho de Administração dos SIMAR de Loures e Odivelas, da Senhora Vereadora Mónica Lisa Gonçalves Vilarinho.** -----

**PONTO CINCO** -----

**PROPOSTA DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS PARA AUTORIZAÇÃO DE DESPESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DOS SIMAR.** -----

Presente para deliberação, o proposto na Proposta 15/PRES/2021, de 19-10-2021, com o despacho do Senhor Presidente, que seguidamente se transcreve: -----

**Proposta:** -----

**Assunto: Delegação de Competências no Conselho de Administração dos SIMAR** -----

Considerando que: -----

Câmara Municipal de Odivelas

Paços do Concelho – Quinta da Memória  
Rua Guilherme Gomes Fernandes  
2675-372 Odivelas

NIPC 504 293 125

Tel.: 219 320 000 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt  
www.cm-odivelas.pt

- a) Os Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas (SIMAR) foram constituídos, através de deliberação dos respetivos Órgãos Municipais de Loures e Odivelas, em 30 de setembro de 2014, tendo o respetivo Regulamento de Organização sido aprovado, em conformidade com o artigo 25.º, n.º 1 alíneas m) e n), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado sob o Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do artigo 8.º n.º 5, do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31/08, alterada pela Lei n.º 53/2014, de 25/08; -----
- b) No âmbito da prossecução da missão e atribuições dos SIMAR, a delegação de competências constitui um instrumento privilegiado de desconcentração administrativa, destinado a conferir maior celeridade e eficácia aos atos de gestão praticados pelo respetivo Conselho de Administração, enquanto meio que propicia a redução de circuitos de decisão e uma gestão mais célere e desburocratizada; -----
- c) A lei consagra a possibilidade legal de delegar competências para a realização de despesas atribuídas às Câmaras Municipais nos Conselhos de Administração dos Serviços Intermunicipalizados. -----

Tenho a honra de propor à Câmara Municipal de Odivelas que, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, delibere delegar no Conselho de Administração (CA) dos SIMAR as competências atribuídas pelo referido Decreto-Lei à Câmara Municipal de Odivelas, para autorizar despesa, até ao limite de **748.196,85 €** (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos), incluindo no âmbito da celebração de contratos públicos, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, com possibilidade de subdelegação no respetivo Presidente do CA dos SIMAR, até ao limite de **249.398,95 €** (duzentos e quarenta e nove mil trezentos e noventa e oito euros e noventa e cinco cêntimos).

-----

-----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE:** -----

“Ao SAOM, para incluir na Ordem de Trabalhos da próxima Reunião de Câmara.”-----

-----

-----

**Aprovada, por maioria, com os votos a favor do Senhor Presidente, dos Senhores Vereadores da bancada do PS e com a abstenção dos Senhores Vereadores da bancada da Coligação Odivelas a Mudança é Agora – PPD/PSD/CDS/PP/ALIANÇA/PDR/PPM/RIR e do Senhor Vereador da bancada do Chega, e o voto contra da Senhora Vereadora da bancada da CDU, a Proposta de Delegação de Competências para Autorização de Despesa da Câmara Municipal de Odivelas no Conselho de Administração dos SIMAR.** -----

-----

-----  
**A Senhora Vereadora Maria da Luz Nogueira** proferiu uma declaração de voto que seguidamente se transcreve: -----

-----  
"Senhor Presidente, como disse e bem, os argumentos são os mesmos do ponto 2, sendo que aqui a situação coloca-se apenas no valor máximo da despesa e nós recordamos que no anterior mandato esse valor era de 500 mil euros. Foi essa a opção das Câmaras Municipais que fizeram a gestão dos SIMAR, e considerámos na altura correto porque a exemplo do que referi no ponto 2, é importante que haja uma maior participação neste tipo de decisões. Portanto, também aqui, a proposta é estabelecida nos valores máximos que a Lei prevê e nós consideramos que é manifestamente exagerado, daí o voto contra." -----  
-----

-----  
**PONTO SEIS** -----

**PROPOSTA DE DESIGNAÇÃO DO REPRESENTANTE DA FAZENDA PÚBLICA JUNTO DOS JUÍZOS DO TRIBUNAL TRIBUTÁRIO DE LISBOA.** -----

-----  
Presente para deliberação, o proposto na Proposta 17/PRES/2021, de 19-10-2021, com o despacho do Senhor Presidente, que seguidamente se transcreve: -----  
-----

**Proposta:** -----  
-----

Considerando que: -----

1. A Administração, nos Tribunais Tributários, é representada pelo Representante da Fazenda Pública, sendo que, nas questões em que se encontrem em causa receitas fiscais liquidadas e cobradas pelas autarquias locais, a sua designação pode recair sobre licenciado em Direito, nos termos do n.º 3, do artigo 54.º, do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, designado pela Câmara Municipal interessada; -----
2. Nos termos do artigo 15.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, cabe ao Representante da Fazenda Pública representar a administração tributária no processo judicial tributário e no processo de execução fiscal, recorrer e intervir em patrocínio da Fazenda Pública, promover o rápido andamento dos processos, podendo requisitar às repartições públicas os elementos de que necessitar e solicitar, nos termos da Lei, aos serviços de administração tributária as diligências necessárias; -----

3. O n.º 3, do art.º 7º do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, na sua atual redação, prevê que as competências atribuídas ao Representante da Fazenda Pública serão exercidas por licenciado em Direito desempenhando funções de mero apoio jurídico; -----
4. O Dr. Luís Manuel Nascimento Duarte reúne qualidades profissionais e conhecimentos no domínio do contencioso tributário, possuindo, portanto, a aptidão técnica necessária ao desempenho das funções de Representante da Fazenda Pública. -----

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere: -----

A nomeação do Dr. º Luís Manuel Nascimento Duarte, como Representante da Fazenda Pública junto dos Juízos do Tribunal Tributário de Lisboa, nos processos em que se encontrem em causa receitas fiscais liquidadas e cobradas pela Câmara Municipal de Odivelas, nos termos do n.º 3, do art.º 54º, do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais e art.º 7.,º n.º 3 do Código do Processo e do Procedimento Tributário. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE:** -----

“Ao SAOM, para incluir na Ordem de Trabalhos da próxima Reunião de Câmara.”-----

Aprovada, por maioria, com os votos a favor do Senhor Presidente, dos Senhores Vereadores da bancada do PS e com a abstenção dos Senhores Vereadores da bancada da Coligação Odivelas a Mudança é Agora – PPD/PSD/CDS/PP/ALIANÇA/PDR/PPM/RIR, da Senhora Vereadora da bancada da CDU e do Senhor Vereador da bancada do Chega, a nomeação do Dr. Luís Manuel Nascimento Duarte, como Representante da Fazenda Pública junto dos Juízos do Tribunal Tributário de Lisboa, nos processos em que se encontrem em causa receitas fiscais liquidadas e cobradas pela Câmara Municipal de Odivelas, nos termos do n.º 3, do art.º 54.º, do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais e 7.º, n.º 3 do Código do Processo e do Procedimento Tributário.-----

**PONTO SETE** -----

**PROPOSTA DE DESIGNAÇÃO DOS REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS PARA MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS TITULADAS PELO MUNICÍPIO DE ODIVELAS. (DJAG/DFA)** -----



Presente para deliberação, o proposto na Informação n.º Interno/2021/7480, de 2021-10-18, com o despacho do Senhor Presidente, que seguidamente se transcreve: -----

**Informação:** -----

Não obstante a entrada em vigor do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, aprovado em anexo à Lei n.º 192/2015, de 11 de novembro, mantêm-se vigentes, por força do estatuído na alínea b) do n.º 1 do art.º 17.º do mesmo diploma legal, as normas relativas ao controlo interno previstas no ponto 2.9 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, introduzido pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro. -----

Assim, estabelece do ponto 2.9.10.1.2 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, que "A abertura de contas bancárias é sujeita a prévia deliberação do órgão executivo, devendo as mesmas ser tituladas pela autarquia e movimentadas simultaneamente pelo tesoureiro e pelo presidente do órgão executivo ou por outro membro deste órgão em quem ele delegue". -----

Por sua vez, esta disposição foi vertida para a Norma de Controlo Interno que menciona no artigo 11º nos n.ºs 1 e 2 (Abertura e Movimento de Contas Bancárias), a abertura de contas bancárias é sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal, sob proposta da chefia da Unidade Orgânica Responsável pela Área Financeira, bem como estas devem ser movimentadas, simultaneamente, pelo Sr. Presidente ou por um Vereador com competência delegada para o efeito e pelo Tesoureiro Municipal ou seu substituto legal. -----

Face ao exposto, **propõe-se, submeter a deliberação do Executivo Municipal:** -----

1. Que as contas bancárias existentes tituladas pela Autarquias sejam movimentadas simultaneamente por: -----
  - a) • Hugo Manuel dos Santos Martins (Presidente da Câmara Municipal); e -----
  - b) • Ana Maria Calhau Rosado Ribeiro (Tesoureira Municipal); -----
2. Que em caso de impedimento do Senhor Presidente da Câmara possam ser movimentadas/autorizadas as contas bancárias: -----
  - a) pelo Senhor Vereador Edgar Luís Simões Valles ou pela Senhora Vereadora Ana Susana Oliveira dos Santos, e; -----
  - b) em caso de impedimento da Tesoureira Municipal, pela sua substituta legal Isabel Maria Ventura Gomes Delgado, ou pela Técnica Superior Helena Isabel Caldinhas Simões ou pela Assistente Técnica Ana Rita da Cunha Rodrigues. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE:** -----

"Ao SAOM, para incluir na Ordem de Trabalhos da próxima Reunião de Câmara." **Câmara Municipal de Odivelas** -----

Paços do Concelho – Quinta da Memória  
Rua Guilherme Gomes Fernandes  
2675-372 Odivelas

NIPC 504 293 125

Tel.: 219 320 000 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt  
www.cm-odivelas.pt





-----  
-----  
**Aprovada, por maioria, com os votos a favor do Senhor Presidente, dos Senhores Vereadores da bancada do PS e a Senhora Vereadora da bancada da CDU a favor com a abstenção dos Senhores Vereadores da bancada da Coligação Odivelas a Mudança é Agora – PPD/PSD/CDS/PP/ALIANÇA/PDR/PPM/RIR, e do Senhor Vereador da bancada do Chega, a proposta de designação dos representantes da Câmara Municipal de Odivelas para movimentação das contas bancárias tituladas pelo Município de Odivelas: -----**  
-----

**1 - Que os nomes dos representantes da Câmara Municipal de Odivelas para a movimentação das contas bancárias sejam os seguintes: -----**

**a) Hugo Manuel dos Santos Martins (Presidente da Câmara Municipal) -----**

**b) Ana Maria Calhau Rosado Ribeiro (Tesoureira Municipal); -----**

**2 - Que em caso de impedimento do Senhor Presidente da Câmara possam ser movimentadas/autorizadas as contas bancárias: -----**

**a) pelo Senhor Vereador Edgar Luís Simões Valles ou da Senhora Vereadora Ana Susana Oliveira dos Santos, e; -----**

**b) em caso de impedimento da Tesoureira Municipal a sua substituta legal Isabel Maria Ventura Gomes Delgado, ou a Técnica Superior Helena Isabel Caldinhas Simões, ou pela Assistente Técnica Ana Rita da Cunha Rodrigues. -----**  
-----  
-----  
-----

----- **PONTO OITO** -----

**PROPOSTA DE AUTORIZAÇÃO DA DESPESA/DECISÃO DE CONTRATAR, ABERTURA E APROVAÇÃO DAS PEÇAS DE PROCEDIMENTO, PARA AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, EM REGIME DE MÉDIA TENSÃO, BAIXA TENSÃO ESPECIAL E BAIXA TENSÃO NORMAL, PARA INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS E INSTALAÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. (DJAG/DGP) -----**  
-----  
-----

**Ponto retirado da Ordem de Trabalhos. -----**  
-----  
-----

----- **Câmara Municipal de Odivelas** -----

Paços do Concelho – Quinta da Memória  
Rua Guilherme Gomes Fernandes  
2675-372 Odivelas

NIPC 504 293 125

Tel.: 219 320 000 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt  
www.cm-odivelas.pt

----- **PONTO NOVE** -----

**19.ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL – 16.ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL PERMUTATIVA.**  
**2021(DJAG/DFA)** -----

-----  
Presente para deliberação, o proposto na Informação n.º Interno/2021/7680, de 2021-10-19, com o despacho do Senhor Presidente, que seguidamente se transcreve: -----

**Informação:** -----

-----  
Proposta da 16.ª Alteração Orçamental Permutativa, solicitando-se que, em caso de concordância, a mesma seja submetida para deliberação na próxima Reunião de Câmara. -----

-----  
**A Senhora Vereadora Ana Isabel Gomes** proferiu uma intervenção que seguidamente se transcreve: -----

-----  
“Bom dia. Cumprimento todos os presentes, Sr. Presidente, Vereadores, funcionários municipais e comunicação social. Sr. Presidente sobre este ponto necessitávamos de alguns esclarecimentos. Nesta alteração orçamental existe um reforço de 230 mil euros no projeto de construção do ginásio escola EB 2/3 Carlos Paredes e gostaríamos de perceber a que se deve este reforço, uma vez que a Escola e o Ginásio, pensamos que se encontram concluídos e a funcionar. Depois, também nesta alteração orçamental encontra-se uma diminuição nos projetos do orçamento participativo deste ano, em concreto relativamente à criação de um espaço de partilha e socialização, designado “Partilha te”, na Ramada, e também na Ramada uma redução de cerca de 65 mil euros na rotunda do cruzamento da Av. da Liberdade com a Av. 25 de abril. Gostaríamos de perceber o porquê desta redução. Se estes projetos vão ser realizados e porque não foram realizados.” -----

-----  
**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE:** -----

-----  
“Ao SAOM, para incluir na Ordem de Trabalhos da próxima Reunião de Câmara.” -----

**Câmara Municipal de Odivelas**

Paços do Concelho – Quinta da Memória  
Rua Guilherme Gomes Fernandes  
2675-372 Odivelas

NIPC 504 293 125

Tel.: 219 320 000 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt  
[www.cm-odivelas.pt](http://www.cm-odivelas.pt)

Aprovada, por maioria, com os votos a favor do Senhor Presidente, dos Senhores Vereadores da bancada do PS e com a abstenção dos Senhores Vereadores da bancada da Coligação Odivelas a Mudança é Agora – PPD/PSD/CDS/PP/ALIANÇA/PDR/PPM/RIR, da Senhora Vereadora da bancada da CDU e do Senhor Vereador da bancada do Chega, a 19.ª Alteração Orçamental - 16.ª Alteração Orçamental Permutativa, de 2021, nos termos dos Mapas anexos à informação acima referida e que farão parte integrante da ata da presente reunião. -----

----- PONTO DEZ -----  
**PROPOSTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA E INÍCIO DE PROCEDIMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SEGUROS – CP 29/2021 – PABS/385/2021. (DMGAG)** -----

Presente para deliberação, o proposto na Informação n.º Interno/2021/6920, de 2021-10-08, com o despacho do Senhor Presidente, que seguidamente se transcreve: -----

**Informação:** -----

Na sequência do deliberado pelo Conselho de Administração dos SIMAR, em 17 de setembro de 2021, na sua 96ª Reunião Ordinária, foi remetido à Câmara Municipal de Odivelas, através do ofício S/36467, de 17/09/2021, a **Proposta 256/2020**, referente ao pedido de autorização de despesa e início de procedimento para a prestação de serviços na área de seguros, com a denominação CP 29/2021 - PABS/385/2021. -----

De acordo com os SIMAR, o início do procedimento de contratação surge pelo motivo de ser necessário os SIMAR disporem de seguros de diversa natureza, nomeadamente seguro de acidentes de trabalho, seguro multirriscos, seguro automóvel e seguro de responsabilidade civil. -----

Considerando ainda que o Concurso Público n.º 16/2020, foi deliberado favoravelmente na 12ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, de 24/06/2020, adjudicar à Allianz Portugal, Companhia de Seguros, S.A, o qual terá o seu termo em 23/03/2022, torna-se necessário novo procedimento, por Concurso Público, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 20º, nos termos dos artigos 30º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro. --- Assim, vêm os SIMAR solicitar autorização de despesa e início do procedimento para a prestação de serviços na área de seguros com o preço base de **1.061.500,00 €** (um milhão, sessenta e um mil e quinhentos euros), na sequência do documento com o registo **I/13108/2021**, da Divisão Financeira. -----

Câmara Municipal de Odivelas

Paços do Concelho – Quinta da Memória  
Rua Guilherme Gomes Fernandes  
2675-372 Odivelas

NIPC 504 293 125

Tel.: 219 320 000 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt  
www.cm-odivelas.pt

Mais se informa que o preço base (art.º 47º do CCP) é fundamentado nos termos do documento da Divisão supra citada, e que se reproduz: “...o preço base foi determinado, tomando em referência os dados estatísticos respeitantes aos seguros prestados em 2021, bem como aos atributos da proposta destes serviços que se encontram atualmente em vigor”. -----

A dispensa de contratação por lotes (art.º 46-A, n.º 2 do CCP) é fundamentada igualmente no documento atrás referido, nomeadamente: “...justificada pela complementaridade que tem os serviços em questão, com possibilidade de vantagem nos preços das prestações de serviço assim como na operacionalidade do contrato”. -----

Assim, e de acordo com o deliberado pelo Conselho de Administração dos SIMAR é proposto o seguinte: ----

1. Autorização da despesa com o preço base de **1.061.500,00 €** (um milhão, sessenta e um mil e quinhentos euros) para a aquisição a prestação de serviços na área de seguros; -----
2. Autorização para o início do procedimento, tendo como objeto a prestação de serviços na área de seguros, por **Concurso Público**, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 20º, nos termos dos artigos 130º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP). -----
3. Aprovação do Programa do Concurso; -----
4. Aprovação do Caderno de Encargos; -----
5. Aprovação das UR's nos seguintes termos: -----
  - **UR 21/C/00350**, correspondente à aquisição de serviços na área de seguro de acidentes de trabalho, no valor de **723.500,00 €**. -----
  - **UR 21/C/00351**, correspondente à aquisição de serviços na área de seguro automóvel, no valor de **217.500,00 €**. -----
  - **UR 21/C/00352**, correspondente à aquisição de serviços na área de seguro multirriscos, no valor de **20.500,00 €**. -----
  - **UR 21/C/00353**, correspondente à aquisição de serviços na área de seguro de responsabilidade civil, no valor de **100.000,00 €**. -----

6. Aprovação, nos termos do artigo 67º do CCP, do júri do procedimento, que será constituído por:

**Membros efetivos:** -----

Vera Lúcia Figueiredo, como Presidente; -----

Sandra Marina Gonçalves, que substituirá o Presidente na sua ausência ou impedimentos; -----

Florabela Claro Ferreira. -----

**Membros suplentes:** -----

José Leote do Rego; -----

**Câmara Municipal de Odivelas**

Paços do Concelho – Quinta da Memória  
Rua Guilherme Gomes Fernandes  
2675-372 Odivelas

NIPC 504 293 125

Tel.: 219 320 000 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt  
[www.cm-odivelas.pt](http://www.cm-odivelas.pt)

Célia Pinheiro; -----

Maria Manuela Gonçalves; -----

Maria Alexandra Cunha. -----

7. Aprovar a dispensa de funções do júri do procedimento, caso ao procedimento seja apresentada uma proposta conforme o disposto no n.º 4, do artigo 67º do CCP; -----
8. Aprovação da nomeação de Felipe Santos, como Gestor de Contrato, conforme o disposto no artigo 290º-A do CCP; -----
9. A nomeação da Dr.ª Ana Mouzinho, para apoio jurídico ao Júri do procedimento, no exercício das suas funções, podendo participar nas suas reuniões, sem direito a voto; -----
10. Aprovar a delegação na Chefe de Divisão de Aprovisionamento, com possibilidade de subdelegação as competências referidas nos artigos 66º, 77º, 81º, 85º, 86º, 92º, 100º, n.º 2 do artigo 102º, 103º e n.º 3 do artigo 104º do CCP, bem como proceder às competentes notificações desde a decisão de adjudicação até à formalização do contrato escrito e que sejam delegadas no júri do procedimento as referidas no artigo 50º, ao abrigo do n.º 1 do artigo 109º do CCP. -----

Face ao exposto, propõe-se o envio do presente processo para deliberação do Executivo Municipal, nos termos apresentados pelo Conselho de Administração dos SIMAR na sua **Proposta n.º 256/2021**. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE:** -----

“Ao SAOM, para incluir na Ordem de Trabalhos da próxima Reunião de Câmara.” -----

**Aprovada, por maioria, com os votos a favor do Senhor Presidente, dos Senhores Vereadores da bancada do PS, dos Senhores Vereadores da bancada da Coligação Odivelas a Mudança é Agora – PPD/PSD/CDS/PP/ALIANÇA/PDR/PPM/RIR e da Senhora Vereadora da bancada da CDU e a abstenção do Senhor Vereador da bancada do Chega, a Proposta de Autorização de Despesa e Início de Procedimento para Prestação de Serviços na Área de Seguros – CP 29/2021 – PABS/385/2021, conforme consta na informação acima referida.** -----

----- **PONTO ONZE** -----

Câmara Municipal de Odivelas

Paços do Concelho – Quinta da Memória  
Rua Guilherme Gomes Fernandes  
2675-372 Odivelas

NIPC 504 293 125

Tel.: 219 320 000 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt  
www.cm-odivelas.pt

**PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS POR MAIS 20 (VINTE) DIAS - EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DA AMOREIRA N.º 1 – RAMADA – RATIFICAÇÃO. (DOMH)** -----

Presente para deliberação, o proposto na Informação n.º Interno/2021/7611, de 2021-1015, com o despacho do Senhor Presidente, que seguidamente se transcreve: -----

**Informação:** -----

Propomos o envio do presente processo para deliberação da Câmara Municipal de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, para Ratificação do ato praticado pelo Sr. Presidente a 11 de outubro 2021, nomeadamente a aprovação de prorrogação de prazo para entrega de propostas por mais 20 dias. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE:** -----

“Ao SAOM, para incluir na Ordem de Trabalhos da próxima Reunião de Câmara.”-----

**Aprovada, por unanimidade, a Proposta de Prorrogação do Prazo de Entrega das Propostas por mais 20 (Vinte) Dias - Empreitada de Construção da Escola Básica da Amoreira N.º 1 – Ramada – Ratificação, conforme consta na informação acima referida.** -----

**PONTO DOZE** -----

**PROPOSTA DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA RENOVACÃO DA INSCRIÇÃO E RESPECTIVAS TAXAS MENSIS REFERENTES À UTILIZAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL DE ODIVELAS - RISA ANAIR BOA MORTE CASIMIRO. (DDCT/DDD)** -----

Presente para deliberação, o proposto na Informação n.º Interno/2021/7582, de 2021-10-15, com os despachos do Senhor Vereador Paulo César Teixeira e do Senhor Presidente, que seguidamente se

Câmara Municipal de Odivelas

Paços do Concelho – Quinta da Memória  
Rua Guilherme Gomes Fernandes  
2675-372 Odivelas

NIPC 504 293 125

Tel.: 219 320 000 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt  
www.cm-odivelas.pt



transcrevem: -----

**Informação:** -----

A mãe da utilizadora n.º 33472 vem solicitar através de requerimento, anexo à distribuição EDOC/2021/68061, com registo: Entrada/2021/36326, dirigido ao Exmo. Sr. Presidente, Dr. Hugo Martins, a isenção de pagamento da época 2021/2022, de novembro a julho, referente à Fisioterapia Individual em Gabinete, que frequenta na Piscina Municipal de Odivelas, duas vezes por semana, alegando a falta de recursos económicos e a importância desta terapia na qualidade de vida da sua filha. -----

A utilizadora possui uma deficiência motora sequelas no membro superior esquerdo e a frequência nas sessões suprarreferidas tem contribuído para a melhoria da sua qualidade de vida. -----

Conforme o n.º 7 do artigo 2.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, estão abrangidos pela isenção e redução gerais pela via de requerimento devidamente fundamentado, por outras entidades não abrangidas pelo n.º 3, do presente artigo, podendo a Câmara Municipal de Odivelas isentar os requerentes do pagamento das taxas exigíveis, ou reduzir o seu montante, quanto a atividades que se destinem à realização de fins de manifesto interesse social ou municipal. -----

De acordo com os números 3 e 4 do artigo n.º 15 as isenções previstas nos números 7, 8 e 9, do artigo 2.º, do referido Regulamento, são concedidas por deliberação da Câmara Municipal e "As isenções serão deferidas após apresentação de requerimento pelos interessados, e desde que façam prova da qualidade em que o requerem, não serem devedores às finanças, segurança social e ao Município de Odivelas e demais requisitos exigidos para a concessão das mesmas." -----

Mais se informa, que a mãe da utilizadora apresentou atestado de insuficiência económica emitido pela União das Freguesias de Santa Iria da Azoia, São João da Talha e Bobadela, a 21 de julho de 2021, atestando que recebeu no ano de 2020 com o valor de 3.318,27€ (três mil trezentos e dezoito euros e vinte e sete cêntimos). -----

Tendo em conta ainda que, não tem dívidas perante a Segurança Social, Finanças e Câmara Municipal de Odivelas, propõe-se que seja concedido, à utilizadora em causa, a isenção do pagamento da renovação da inscrição, bem como das mensalidades, referentes à época desportiva 2021/2022, com início a 1 de novembro e término a 31 de julho, no valor total de 730,00€ (setecentos e trinta euros), dos quais 10,00€ (dez euros) são da renovação da inscrição e 720,00€ (setecentos e vinte euros) são referentes a 9 mensalidades. -----

Assim, nos termos do n.º 7, do art.º 2.º e dos n.ºs 3 e 4 do art.º 15.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, propõe-se que seja submetida a deliberação pelo Executivo Municipal a isenção do pagamento da época desportiva 2021/2022, a iniciar em novembro e a terminar em julho, à utilizadora, referente à Fisioterapia Individual em Gabinete, no valor global de 720,00€ (setecentos e vinte euros). -----

-----  
-----  
**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE:** -----

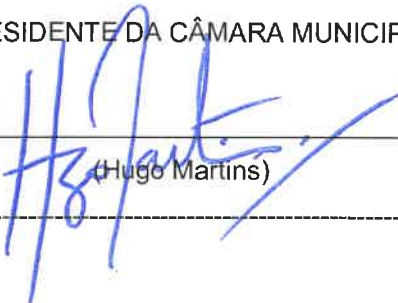
“Ao SAOM, para incluir na Ordem de Trabalhos da próxima Reunião de Câmara.”-----  
-----  
-----

**Aprovada, por unanimidade, a Proposta de Isenção do Pagamento da Renovação da Inscrição e Respetivas Taxas Mensais Referentes à Utilização da Piscina Municipal de Odivelas - Risa Anair Boa Morte Casimiro, conforme consta na informação acima referida.** -----  
-----  
-----

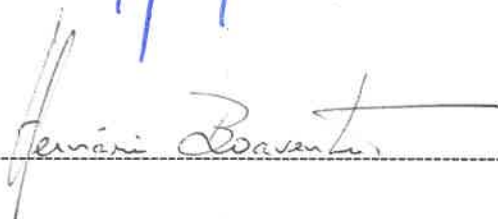
**Eram 10h30, quando o Senhor Presidente declarou encerrada a Reunião,** dela tendo sido lavrada a minuta da ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos. -----  
-----  
-----

Com base na acima referida Minuta, foi lavrada a presente Ata que, depois de lida e aprovada pela Câmara Municipal, vai ser assinada pelo Presidente, Hugo Martins e por Hernâni Boaventura, Diretor Municipal. -----  
-----  
-----

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

  
-----  
(Hugo Martins)

O Diretor Municipal: -----



**Câmara Municipal de Odivelas**

Paços do Concelho – Quinta da Memória  
Rua Guilherme Gomes Fernandes  
2675-372 Odivelas

NIPC 504 293 125

Tel.: 219 320 000 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt  
[www.cm-odivelas.pt](http://www.cm-odivelas.pt)